

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lotes do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área I e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Alexandre Vendrame Bertucci - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.244.937/0001-51, para implantação de uma academia de ginástica e musculação, com comércio varejista de equipamentos e artigos esportivos, de 2 (dois) lotes de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 1.241,33 m² (um mil, duzentos e quarenta e um inteiros e trinta e três centésimos de metros quadrados), matrículas nºs 5.344 e 5.345, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras, sob nº 163, quadra 127, situado na Rua Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 621,30 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros; pelo lado esquerdo com 41,46 metros confronta com o lote nº 178; pelo lado direito com 41,38 metros confronta com o lote nº 148; e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com a propriedade do Sr. Oswaldo Rosseto”

“Um lote de terras, sob nº 148, quadra 127, situado na Rua Ovídio Martinelli, com área de 620,03 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros; pelo lado esquerdo com 41,38 metros confronta com o lote nº 163; pelo lado direito com 41,29 metros confronta com o lote nº 133; e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com a propriedade do Sr. Oswaldo Rosseto.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao

donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.573, de 7 de dezembro de 2004.

Bilac-SP, 24 de setembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal